



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**  
CNPJ-08.234.155/0001-02  
**GABINETE**

**LEI N° 529/2004**

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO,  
VICE-PREFEITO, VEREADORES E  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO  
MUNICÍPIO DE TOUROS PARA  
VIGER NA LEGISLAÇÃO 2005 - 2008.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS**, com fundamento no inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Em obediência aos princípios da moderação e da razoabilidade a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, para viger na Legislação que se inicia em 1º de Janeiro de 2005 é fixada na seguinte conformidade;

I	PREFEITO	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
II	VICE PREFEITO	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
III	VEREADOR	R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)
IV	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão alterados de acordo com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Por sessão extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) por mês, os vereadores receberão valor correspondente a  $\frac{1}{4}$  do valor

referido no artigo anterior por sessão, desde que o montante dos valores percebidos a esse título não ultrapasse o limite de 5% do que se percebe, em espécie, um Deputado Estadual.

**Parágrafo Único** – Em nenhuma hipótese será admitido a remuneração de mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

**Art. 4º** - Para os efeitos da aplicação desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos nos cofres do Município, incluídos § 5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. Exceto:

I - A receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reserva para o custeio de Programas de Previdência de Assistência Social, mantidos pelo município e destinados a seus servidores.

II – Operação de Créditos.

III – Receita de alienação de Bens Móveis e Imóveis.

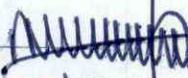
IV – Transferência oriunda da União ou Estado através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**Art. 5º** - Considerando a natureza do cargo em que exerce, o subsídio do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal corresponderá a R\$ 3.833,00 (três mil, oitocentos e trinta e três reais).

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2005.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Touros/RN, 21 de outubro de 2004.

  
**JOSEMAR FRANÇA**  
Prefeito Municipal